



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: Concorrência Pública Nº 01/2019 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL

IMPUGNANTE: FÊNIX LOGISTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba está promovendo licitação na modalidade Concorrência Pública 01/2019, cujo objeto é a **“PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA”**.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **FÊNIX LOGISTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI**, apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos.

Argumenta o impugnante, em síntese, que:

- a) Excesso em exigir que todas as declarações estejam com firma reconhecida;
- b) Da ilegalidade na exigência de apresentação de atestado de qualificação emitido por entidade certificadora;
- c) Da ilegalidade da exigência de comprovação de usina de asfalto em um raio de 100 km da cidade de Abaetetuba.

DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos do item 8.1 do instrumento convocatório, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou providências em até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da proposta. Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação feita



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pela empresa supramencionada, e protocolada no dia 08/10/2019, sendo encaminhado para a Comissão Permanente de Licitações. Neste sentido, reconhecemos os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal, haja vista que nos termos do art. 41§1º da lei 8666/93, tem a administração pública três dias úteis para responder a mesma, e considerando ter sido facultado os dias 11 e 14 de outubro, consoante Decreto Municipal 440/2019 de 04 de Outubro de 2019. Portanto, em tempo hábil.

DA APRECIÇÃO DO MÉRITO:

Com relação à apresentação de todas as declarações assinadas e com firma reconhecida, a Comissão com base no Acórdão 604/2015-plenário, entende desnecessário tal exigência, ficando, portanto as licitantes desobrigadas de apresentar as mesmas com firma reconhecida em cartório, porém as declarações deverão ser apresentadas e com a devida assinatura, não havendo mais a necessidade de reconhecimento em cartório.

Por conseguinte, com relação a exigência de atestado de qualificação emitido por entidade certificadora item 26.14, a Comissão nos termos do ACÓRDÃO 512/2009 DO TCU-PLANÁRIO , bem como jurisprudência robusta acerca do tema, dentre os quais, já posicionou-se o Ministro Joaquim Zymler na Tomada de Contas TC-021.538/2010-7, portanto a Comissão não exigirá no processo a apresentação de atestado de qualificação previsto no item supra do edital, que será retificado.

Ao que diz respeito a exigência de comprovação de usina de asfalto em um raio de 100(cem) km, da cidade de Abaetetuba, a Comissão , ao analisar o pedido feito pela empresa verificou decisões do TCU acerca do tema , sendo que a jurisprudência maciça demonstra que essa exigência não pode perdurar, sendo que o referido tribunal já se manifestou pela impossibilidade da limitação conforme decisão proferida em Sessão Plenária no dia 04/05/2011, nos autos do processo TC n.002.604/2011-6(Tribunal de Contas da União. Plenário. Acórdão n.1141/2011), inclusive a matéria foi sumulada pelo tribunal de contas do Estado de São Paulo: Sumula N. 16 : Em procedimento licitatório é



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

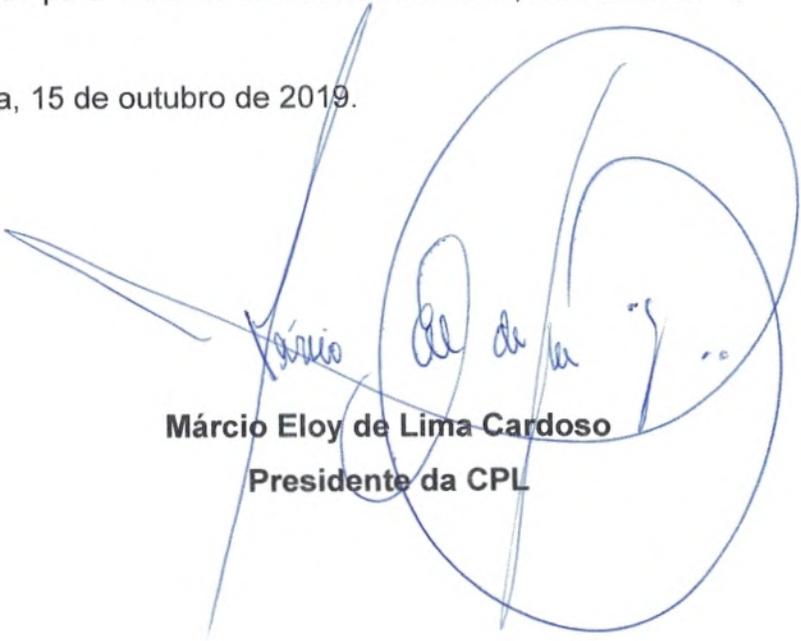
vedado a fixação de distância para usina de asfalto (Publicação: DOE/SP de 21/12/2005). Portanto, não será exigido pela Comissão a comprovação de usina de asfalto em um raio de 100(cem) km da cidade de Abaetetuba.

Por oportuno, destaca-se ao analisar o item 26.16, conseqüentemente o item 26.17 deve ser revisto e neste sentido a Comissão com base no acórdão 800/2008-Plenário decide por suprimi-lo, assim como o 26.16, com o objetivo de adequar o instrumento convocatório as jurisprudências robustas do TCU. Vale ressaltar neste ponto, que a Comissão seguiu o que constava no termo de referência encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras, a qual exigiu em seu termo o raio em questão, bem como a usina.

III - DECISÃO

Pelo exposto, decide o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA em acatar a impugnação no sentido de retificar os itens impugnados, bem como suprimir os itens 26.16 e 26.17. Porém, a data de abertura da referida Concorrência permanece inalterada tendo vista que as alterações não refletem qualquer influência no valor da proposta, nos termos do §4º do art.21 da lei 8666/93, que assim destaca: "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas". Portanto, a abertura fica mantida para o dia 18 de outubro de 2019, as 09:00 hs.

Abaetetuba, 15 de outubro de 2019.


Márcio Eloy de Lima Cardoso
Presidente da CPL